

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019-L

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria parlamentar, que busca diminuir a quantidade de membros da comissão que avalia os títulos de cidadão barra-bonitense.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigo 32, inciso XVI, que compete privativamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário, ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida publica e particular, mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com voto aberto e necessariamente, com justificativa, com histórico das atividades do homenageado.

A alínea "b" dispositivo supracitado, por sua vez, determina que uma comissão avalie previamente as indicações.

O projeto em tela busca diminuir a quantidade de membros da referida comissão. Grosso modo, cabe ao legislador decidir, a seu critério, a quantidade de membros que entenda razoável e proporcional.

Por fim, o projeto foi apresentado por mais de 3 (três) vereadores, nos moldes do artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 22 de março de 2019.

Rafael Verolez Consultor Jurídico

OAB/SP 322,021